

ESTATUTO SOCIAL

INSTITUTO RESGATANDO VIDAS E RESTAURANDO FAMÍLIAS - REFAM

CAPÍTULO I

Denominação, Natureza, Sede, Duração e Fins

Art. 1. Sob a denominação **Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias**, ou pela forma abreviada **REFAM**, fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, a qual será regida por este Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Art. 2. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias, terá sua sede e foro na cidade de Novo Gama-GO, à Quadra 03, lote 01, Rua 24, Boa Vista 2, podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou Unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3. O prazo de duração do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias é indeterminado.

Art. 4. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias – Refam tem por finalidade apoiar e recuperar pessoas adultas dependentes de substâncias tóxicas de qualquer natureza. A estrutura física para homens e mulheres será adaptada para cada gênero. Desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano, que visa à recuperação de dependentes químicos e o apoio as suas famílias.

§1º Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias poderá:

I - promover ações educativas, culturais, esportivas e informativas, com ênfase no respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;

II - executar serviços sociais de acompanhamento ao dependente químico no seu período de tratamento, com assistência também à sua família.

III - promover a saúde, incluindo, prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;

IV - promover o voluntariado, a criação de estágios e a colocação de aprendizes no mercado de trabalho;

V - promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

§2º A dedicação às atividades acima previstas configuram-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários (voluntários ou não voluntários) de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art. 6. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias é constituído por número ilimitado de associados, os quais serão das seguintes categorias: fundadores, efetivos, colaboradores e beneméritos.

Art. 7. São associados fundadores os que participaram da Assembleia Geral de fundação e **assinaram** a ata de fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instancias.



Art. 8. São associados efetivos, as pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que assinarem os atos constitutivos do instituto e outros que venham a ser admitidos nos termos do artigo 10, parágrafo único, do presente Estatuto.

Art. 9. São associados colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias.

Art. 10. São considerados associados beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos do Instituto.

Parágrafo Único – Associados beneméritos não tem direito a voto.

Art. 11. Os associados, qualquer que seja sua categoria, não responde individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias, nem pelos atos praticados pelo presidente ou pelo diretor social.

§1º A admissão de novos associados, de qualquer categoria, será decidida por meio da Assembleia Geral, mediante proposta de associados efetivos ou da diretoria.

§2º Só os associados efetivos e fundadores, poderão concorrer aos cargos de direção do Instituto.

Art. 12. São direitos dos associados:

I - participar de todas as atividades associativas;

II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;

III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para o Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias.

IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 13. São deveres dos associados:

I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do instituto;

II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias, difundir seus objetivos e ações.

Art. 14. Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para o Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias.

Parágrafo único – Por infração de qualquer disposição deste estatuto ou de suas normas complementares.

Art. 15. O associado será passível das seguintes penalidades de acordo com cada caso:

I - advertência verbal ou escrita;

II - suspensão;

III - exclusão do quadro social.

§1º As penalidades serão aplicadas pela diretoria, considerando-se ao associado o direito a defesa.

§2º Das penalidades aplicadas pela diretoria, poderá o penalizado recorrer a Assembleia Geral Extraordinária dentro do prazo de quinze dias, tendo o recurso efeito suspensivo até o dia da reunião.

§3º Em caso de suspensão, a pena não excederá a trinta dias.



CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 16. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando famílias – REFAM, será administrado por:

- I - assembleia Geral;
- II - diretoria Executiva;
- III - conselho fiscal;
- IV - assessoria.



CAPÍTULO IV

Das Assembleias Gerais

Art. 17. A Assembleia Geral é o órgão máximo do Instituto e é constituída pelos associados efetivos.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário e, ordinariamente, 01 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

- I - apreciação a aprovação do balanço anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, orçamento e plano anual de trabalho para o novo exercício;
- II - nomeação dos membros do Conselho Fiscal;
- III - deliberar sobre a admissão de novos associados efetivos, colaboradores e beneméritos;
- IV - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;
- V - deliberar sobre a extinção do instituto e a destinação do patrimônio social;
- VI - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.

Art. 19. As Assembleias Gerais serão convocadas pelo presidente ou por carta assinada por pelo menos a metade dos associados efetivos.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária dar-se-á por meio de carta registrada endereçada a todos os associados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 20. O quorum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de mais de 50% (cinquenta por cento) dos associados efetivos.

§1º Terão direito a voto nas Assembleias os associados efetivos e os fundadores.

§2º Somente terão direito a voto nas assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Art. 21. Compete privativamente à assembleia geral:

- I - destituir os administradores;
- II - alterar o estatuto;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum será o estabelecido no estatuto, bem como os critérios de eleição dos administradores.

Art. 22. Os registros das atas das assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão somente em vias digitadas.

sh



Janayna



CAPÍTULO V

Da Diretoria e suas Atribuições

Art. 23. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias será dirigido pela diretoria executiva, órgão de direção e execução geral da sociedade, composta por quatro membros, eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de quatro anos, permitida a reeleição, sendo:

- I – presidente;
- II – vice-presidente;
- III – Secretário Geral;
- V – Tesoureiro.

Parágrafo Único - A administração caberá ao presidente, o qual representará o Instituto em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias com poderes específicos e mandato com prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do presidente que outorgou a procuração.

Art. 24. O presidente do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias, visando imprimir maior operacionalidade às ações do Instituto, deverá assumir as seguintes atribuições:

- I - coordenar e dirigir as atividades gerais do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias;
- II - celebrar convênios e realizar as filiações do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias com instituições ou organizações;
- III - representar o Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias em eventos, campanhas, reuniões e demais atividades do interesse do Instituto;
- IV - apresentar anualmente aos associados efetivos os relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos, bem como os pareceres de auditores independentes ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;
- V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias;
- VI - elaborar e apresentar aos associados o orçamento e plano de trabalho anual;
- VII - propor aos associados efetivos e fundadores reformas ou alterações do presente Estatuto;
- VIII - propor aos associados efetivos e fundadores a fusão, a incorporação e a extinção do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias;
- IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis do Instituto, mediante autorização expressa da assembleia geral;
- X - movimentar junto com o tesoureiro as contas bancárias do Instituto;
- XI - elaborar o regimento interno e o organograma funcional do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias e submetê-lo a apreciação e aprovação da assembleia geral;
- XII - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, não previstas expressamente neste estatuto.

Art. 25. Das atribuições do vice-presidente:

- I – substituir o presidente na sua ausência ou impedimento, sucedê-lo no caso de vacância de cargo e executar tarefas designadas pelo presidente.

Art. 26. Das atribuições do Secretário Geral:



4

Handwritten signature: J. Mayana

- I - organizar e dirigir o serviço da secretaria;
- II - redigir, assinar e publicar os avisos, convocações, editais, instruções e circulares;
- III - organizar a pauta das reuniões e efetuar a leitura das atas e dos expedientes;
- IV - lavrar e assinar as atas e manter sobre sua guarda os livros ata.



Art. 27. Atribuições do Tesoureiro:

- I - manter sobre sua guarda a documentação contábil do Instituto;
- II - movimentar contas bancárias junto com o presidente;
- III - efetuar os pagamentos autorizados;
- IV - prestar contas à assembleia geral.

Art. 28. Os membros da diretoria perderão o mandato nos seguintes casos;

- I - prevaricação no exercício do mandato afetando o patrimônio moral ou material da sociedade;
 - II - negligência no cumprimento dos seus deveres;
 - III - violação do Estatuto;
 - IV - conduta pública inconveniente;
 - V - faltar a três reuniões consecutivas ou três alternadas sem prévia comunicação;
- §1º A perda do mandato será declarada pela assembleia geral ordinária ou extraordinária.
- §2º Toda destituição de cargo será precedida de notificação que assegure o pleno direito de defesa.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O conselho fiscal será constituído por três membros efetivos e seus respectivos suplentes em assembleia geral;

§1º O mandato do conselho fiscal será coincidente com o da diretoria executiva;

§2º Em caso de vacância, o cargo será assumido pelo respectivo suplente para completar o mandato.

Art. 30. Atribuições do conselho fiscal:

- I - examina os livros de escrituração do Instituto;
- II - examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III - requisitar ao primeiro tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômicas e financeiras realizadas pelo instituto;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente assembleia geral;

Art. 31. O conselho fiscal se reunirá a cada três meses e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo único - Podem convocar reuniões do conselho fiscal:

- I - o presidente do conselho fiscal;
- II - o presidente do Instituto;
- IV - mediante petição subscrita por mais da metade dos associados.

CAPÍTULO VII



Handwritten signature: Janayna



Da Assessoria

Art. 32. São órgãos da assessoria do Instituto:

- I - assessoria Jurídica;
- II - assessoria Técnica.

Art. 33. A assessoria jurídica tem por finalidade prestar assistência e assessoria jurídica em todos os setores de atividade do instituto, defender seus interesses judiciais e extrajudiciais, interpretar o estatuto e a legislação pertinente.

Parágrafo Único - Essa assessoria poderá ser contratada e remunerada.

Art. 34. Assessoria Técnica tem por finalidade auxiliar e orientar a diretoria nos assuntos vinculados a finalidades sociais e colaborará para melhor coordenação de todos os departamentos.

Parágrafo Único - Essa assessoria poderá ser contratada e remunerada.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições

Art. 35. As eleições da diretoria e do conselho fiscal serão realizadas obrigatoriamente a cada quatro anos a partir da data de fundação do Instituto devendo ser convocada pelo presidente com antecedência mínima de trinta dias e a votação obedecerá ao princípio de "sufrágio universal" e secreto.

Art. 36. As candidaturas serão por chapas completas e distintas, compreendendo uma para diretoria e uma para o conselho fiscal.

Art. 37. Somente poderão concorrer as chapas que forem registradas na secretaria do Instituto até dois dias anteriores ao dia das eleições, e desde que todos os componentes da chapa sejam pertencentes às categorias de associados fundadores ou efetivos e que estejam devidamente em dia com as suas contribuições com o Instituto, no ato de sua inscrição.

Art. 38. Será considerado inelegível o associado que:

- I - não tiver definitivamente aprovadas as suas contas pela assembleia geral;
- II - houver lesado o patrimônio do Instituto;
- III - tiver sido condenado por crime doloso enquanto persistirem as penas;
- IV - tenha de má conduta comprovada;
- V - tenha sido destituído em assembleia geral de cargo administrativo ou de representação;
- VI - tenha sido admitido como associado a pelo menos três anos.

Art. 39. A apuração dos votos, a proclamação do resultado, bem com e a posse dos eleitos será feita na mesma data da eleição assim que tenha sido encerrada a votação.

Parágrafo Único - se houver empate será proclamada eleita a chapa encabeçada pelo associado que pertencer a mais tempo ao quadro social.

Art. 40. Não havendo nenhuma chapa inscrita e esgotado o prazo previsto no artigo 38, o mandato da diretoria em exercício será automaticamente reconduzida por mais quatro anos.

CAPÍTULO IX



Handwritten signature



Do Patrimônio, Fundos e Receitas

Art. 41. O patrimônio do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias-REFAM será constituído por:

- I - doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional e estrangeiro;
- II - bens móveis e imóveis, ações e títulos da dívida pública;
- III - contribuições dos seus associados definidos em assembleia geral.

Art. 42. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias-REFAM não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

§1º O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias-REFAM não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

§2º O patrimônio do Instituto poderá ser transformado, sempre que possível convertido em bens destinados a finalidades do Instituto.

§3º Os bens imóveis somente poderão ser alienados para angariar recursos visando atingir finalidades de relevância mediante autorização expressa da assembleia geral.

Art. 43. Os recursos financeiros do Instituto serão mantidos, movimentados e/ou aplicados em estabelecimentos bancários:

§1º Os cheques emitidos serão obrigatoriamente nominais e sempre que possível cruzados.

§2º A diretoria fixará o montante de recurso a permanecer no poder da tesouraria.

CAPÍTULO X

Do Regime Financeiro

Art. 44. O exercício financeiro do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias-REFAM encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 45. As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros noventa dias do ano seguinte à assembleia geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO XI

Da Execução do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Art. 46. Será instituído o Conselho Comunitário de, no mínimo, cinco pessoas representantes de entidades da comunidade local, tais como associações de classe beneméritas legalmente instituídas ou de moradores.

Art. 47. O Conselho Comunitário terá o fim específico de acompanhar a programação da emissora, caso o Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias venha explorar serviços de radiodifusão, com vista ao atendimento do interesse exclusivo da comunidade e aos princípios do artigo 4º da Lei de Radiodifusão Comunitária.

Art. 48. A responsabilidade e a orientação intelectual da rádio comunitária do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias caberá sempre a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.



Handwritten signature: Xanayna



Art. 49. O quadro de pessoal da rádio comunitária do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias será constituído de, ao menos 2/3 (dois terços) de trabalhadores brasileiros.

Art. 50. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias não efetuará nenhuma alteração do presente estatuto sem prévia autorização dos órgãos competentes.

Art. 51. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias adotará o nome de fantasia de "Rádio Comunitária REFAM FM" para a execução do serviço de radiodifusão comunitária.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Gerais

Da qualificação do Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias como Organização da Sociedade Civil de interesse público.

Art. 52. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias não distribuirá entre associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 53. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional. E se houver filiais no estrangeiro como previsto no art. 2º.

Art. 54. No caso de dissolução, aprovada pela assembleia geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do artigo 18, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil.

Art. 55. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 56. O conselho fiscal ou órgão equivalente terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 57. Na hipótese de o Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias perder a qualificação de Organização de Sociedade Civil, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica com a mesma qualificação, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 58. Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.



Art. 59. O Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias observará as normas de prestação de contas, que determinarão:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das normas brasileiras de contabilidade;

II - a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-as à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 60. É vedado ao Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias, como Organização da Sociedade Civil de interesse público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 61. - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam o Instituto Resgatando Vidas e Restaurando Famílias em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Novo Gama - GO, 20 de janeiro de 2021.

Sales Rodrigues de Sousa
Presidente

Janayna Gomes da Silva
OAB- 63.230

Nota: Sobre o serviço de radiodifusão comunitária, vide Lei nº 9.612, de 19.02.98.



1º Reg. de Títulos e Doc. Civil das Pessoas Jurídicas de Novo Gama-GO
Parque Estrela Dalva VI- Pedregal, Quadra 472- Lote 02/06- Loja 01 - Novo Gama-Go

PESSOAS JURIDICAS - Livro A

Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 1.611, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 369, livro A022, folhas 092-092. Dou fe. Novo Gama-GO 16/03/2021. Emolumentos: R\$ 72,37 Taxa Judiciária: R\$ 16,33 Fundos 39% (lei 19.191): R\$ 25,08 Total: R\$ 113,82 Selo Digital: 04722103163228713460000

Enio Laercio Chappuis

Waleska Micaele O. Pereira
Escrevente Autorizada



TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO NOVO GAMA - GO

Qd. 472, Lt. 4/6, Loja 07 - Pq. Estrela D. VI
Tel. (61) 3628-5377

02422103110268909460138

Consulte em <http://extrajudicial.tfg.go.gov.br/veio>

Reconheço verdadeira a assinatura de
SALES RODRIGUES DE SOUSA, pessoa por mim
devidamente identificada e por haver sido
aposta em minha presença, do que Dou fe.
*MPGA *568360 15/03/2021 - 11:08:34h
Emolumentos: R\$ 68, Fundos Estaduais:
R\$ 2,27, ISS: R\$ 0,17 TOTAL: R\$ 70,44

Em Teste da Verdade

André Carvalho Pereira - Escrevente Autorizado

André Carvalho Pereira
Escrevente Autorizado
OAB/GO 110.012/2017